FACULDADE
Dinâmica
FORMANDO PESSOAS

REGULAMENTO ESCOLA DE NEGÓCIOS

2021

Elaborado e Aprovado por:

Profª. Ms. Wânia Cândida da Silva
Coordenadora do Curso de Administração
Coordenadora Interina do Curso de Ciências Contábeis

Prof. Marcelo Henrique de Mello
Coordenador do Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal
Coordenador do Núcleo de Práticas Contábeis

Profª Ms. Jéssica Natália da Silva Martins
Coordenadora do Núcleo de Práticas em Gestão do Curso de Administração
Coordenadora de Estágio do Curso de Administração

Profª. Ms. Monique da Silva Santana
Coordenadora de Estágio do Curso de Ciências Contábeis

Profª. Ms. Kamila Gabriela Jacob

Profª. Ms. Vicente Batista Lima Júnior

Ponte Nova, 05 de maio de 2021.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º - A Escola de Negócios da Faculdade Dinâmica de Ponte Nova/MG é o órgão de integração das atividades dos cursos de Administração e Ciências Contábeis.

Art. 2º - A Escola de Negócios tem por finalidade contribuir com o aprendizado dos acadêmicos, pois visa concentrar e organizar atividades multidisciplinares relacionadas aos cursos de Administração e Ciências Contábeis. Além disso, a Escola de Negócios é um meio de integração e vínculo com a sociedade no que se refere à prestação de serviços na área de sua competência para o cumprimento do papel social, na perspectiva do desenvolvimento da economia local e regional.

Art. 3º - A Escola de Negócios tem como missão promover a articulação teórico-prática para a formação profissional e humana de seus membros através da prestação de serviços à comunidade.

Art. 4º - Para a realização de sua missão, a Escola de Negócios está fundamentada nos princípios básicos da Faculdade Dinâmica: a promoção da educação de qualidade com inserção e responsabilidade social.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DA ESCOLA DE NEGÓCIOS

Art. 5° - Especificamente, seus objetivos são:

I. Incentivar o espírito crítico, analítico e a consciência de responsabilidade dos membros para com a sociedade;
II. Desenvolver habilidades e competências interpessoais e de equipe entre os membros;
III. Promover a utilização de softwares contábeis e de gestão;
IV. Promover o elo entre os alunos dos cursos de Administração e Ciências Contábeis e as empresas locais e regionais;

V. Ofertar serviços para as organizações nas áreas de Administração e Ciências Contábeis;
VI. Promover e desenvolver a interação entre a Faculdade Dinâmica e a sociedade civil, tornando o conhecimento mais acessível;
VII. Fomentar parcerias com organizações públicas e privadas;
VIII. Dar visibilidade externa à Faculdade Dinâmica, principalmente aos cursos de Administração e Ciências Contábeis;
IX. Fomentar a realização de atividades relacionadas aos estágios supervisionados da Faculdade Dinâmica, principalmente quanto aos cursos de Administração e Ciências Contábeis.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ATUAÇÃO DA ESCOLA DE NEGÓCIOS

Art. 6° - A estrutura administrativa da Escola de Negócios é composta pela coordenação do Núcleo de Práticas em Gestão (NPG) do curso de Administração, pela coordenação do Núcleo de Práticas Contábeis (NPC) e pela coordenação do Núcleo de Apoio Fiscal (NAF), ambos do curso de Ciências Contábeis.

Art. 7º - A atuação da Escola de Negócios poderá também acontecer a partir de parcerias com entidades públicas, privadas, comunitárias e associações, que possibilitem a participação dos acadêmicos na prestação de serviços de caráter administrativo e/ou contábil, desde que, aprovada pela coordenação dos cursos de Administração e Ciências Contábeis e condicionada à supervisão de um professor orientador.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA ESCOLA DE NEGÓCIOS

SEÇÃO I
DA COORDENAÇÃO DO NPG, NPC e NAF

Art. 8º - Os Professores Coordenadores do NPG, NPC e NAF deverão fazer parte do quadro de docentes do curso de Administração e/ou do curso de Ciências Contábeis da Faculdade Dinâmica, tendo as seguintes atribuições:

I. Coordenar, acompanhar, supervisionar e controlar todas as atividades desenvolvidas pela Escola de Negócios;
II. Reunir com frequência para discussão dos projetos desenvolvidos pela Escola de Negócios;
III. Responder pelas atividades da Escola de Negócios perante a Coordenação dos cursos de Administração e Ciências Contábeis e aos órgãos diretivos da Faculdade Dinâmica;
IV. Selecionar os discentes que atuarão nas atividades desenvolvidas pela Escola de Negócios;
V. Indicar os professores que irão orientar os projetos de extensão;
VI. Selecionar, juntamente com os professores orientadores, os projetos que serão desenvolvidos pela Escola de Negócios;
VII. Convocar reuniões com os professores orientadores, quando necessário, bem como estabelecer escalonamento de trabalho e divisão de tarefas;
VIII. Dar visibilidade externa a Escola de Negócios e aos seus produtos e serviços;
IX. Fomentar parcerias com organizações públicas e privadas;
X. Apresentar ao NDE e ao Colegiado dos cursos de Administração e Ciências Contábeis, o planejamento das ações semestrais da Escola de Negócios;
XI. Manifestar e deliberar sobre assuntos pertinentes às atividades a Escola de Negócios;
XII. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

SEÇÃO II

DOS PROFESSORES

Art. 9º - Os professores que integrarão a Escola de Negócios deverão fazer parte do quadro de docentes do Curso de Administração e/ou Ciências Contábeis da Faculdade Dinâmica. São atribuições dos Professores:

I. Apoiar os Coordenadores do NPG, NPC e NAF em suas atribuições;
II. Propor projetos que poderão ser desenvolvidos pelos discentes dos cursos de Administração e Ciências Contábeis;
III. Informar aos discentes todas as normas pertinentes às atividades de Prática Administrativa e/ou Contábil, dando-lhes conhecimento deste Regulamento;
IV. Orientar, acompanhar e avaliar os discentes envolvidos nos projetos;
V. Executar as tarefas determinadas, bem como obedecer ao escalonamento do quadro de atividades distribuídas;
VI. Elaborar e encaminhar ao Coordenador do NPG, NPC e NAF, relatório das atividades desenvolvidas e do desempenho dos discentes envolvidos em cada projeto;
VII. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Parágrafo Único - Em situações específicas, a Escola de Negócios poderá solicitar professores do quadro da Instituição, com especialização em outras áreas do conhecimento, para integrar a equipe de orientação.

É permitido também que professores de outras instituições façam parcerias com os membros da Escola de Negócios e integrem os projetos desenvolvidos. Essa participação de membros externos está condicionada ao convite dos professores internos - que fazem parte do quadro de docentes do Curso de Administração e/ou Ciências Contábeis da Faculdade Dinâmica.

SEÇÃO III

DOS DISCENTES

Art. 10 - Os discentes deverão estar regularmente matriculados no Curso de Administração ou Ciências Contábeis da Faculdade Dinâmica. São atribuições dos discentes participantes da equipe da Escola de Negócios:

I. Cumprir a carga horária definida, efetuando plantões em horários determinados;
II. Executar, adequadamente, todas as atividades relacionadas em cada projeto, estágio ou trabalho voluntário, definidas pelo professor orientador;
III. Participar de reuniões e análises de propostas relativas às atividades da Escola de Negócios;
IV. Participar de reuniões de apresentação de relatórios à comunidade;
V. Entregar, nos prazos fixados, relatórios das atividades;
VI. Ter postura ética e profissional condizente;
VII. Cumprir este Regulamento e as demais determinações legais referentes à prática desenvolvida na Escola de Negócios.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE NEGÓCIOS

Art. 11 - A Escola de Negócios será mantido pela SOCIEDADE EDUCACIONAL SUPERIOR DE PONTE NOVA (SESP), constituída sob a forma de Sociedade Civil por cotas de Responsabilidade Limitada, com seus atos constitutivos devidamente registrados no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ponte Nova, inscrita no CNPJ 05.126.777/0001-10.

Art. 12 - A Escola de Negócios funciona em sede própria, anexo ao prédio da Faculdade Dinâmica, em espaço adequado às necessidades específicas do Curso de Administração.

Art. 13 - Os horários e dias de funcionamento da Escola de Negócios serão definidos a cada semestre letivo pelas Coordenações dos cursos de Administração e Ciências

Contábeis juntamente com as Coordenações do NPG, NPC e NAF em função das conveniências que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO VI
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ESCOLA DE NEGÓCIOS

Art. 14 - Serão desenvolvidas as seguintes atividades na Escola de Negócios:

I. Consultoria: Será prestada consultoria às organizações públicas, privadas ou não-governamentais de Ponte Nova e região. Esta consultoria será feita pelos próprios alunos com orientação de professores orientadores, colocando o aluno em contato com o mercado de trabalho, interligando a teoria com a prática, relativa à sua área de atuação profissional;

II. Projetos de extensão: serão desenvolvidos projetos que compreendem o processo educativo, cultural e científico como articulador do ensino, da pesquisa e extensão;

III. Assistência contábil: serão realizadas assistências para as entidades de interesse social e ao empreendedor individual;

III. Visitas técnicas: visitas em empresas, sob a orientação do coordenador do NPG, NPC, NAF e/ou professor orientador, acordadas com a instituição para: levantamento de dados, exploração de informações, análise das atividades operacionais e administrativas, apresentação de relatório e maiores esclarecimentos ao empresário.

IV. Elaboração de Oficinas: dinâmicas elaboradas e executadas pelos acadêmicos, capaz de facilitar o processo de ensino-aprendizagem, promovendo o desenvolvimento humano e profissional, bem como as relações interpessoais.

V. Organização e suporte aos eventos dos cursos de Administração e Ciências Contábeis: Semana Acadêmica; encontros empresariais; rodadas de negócios; visitas

de grupos de alunos a feiras e grandes empresas (viagens acadêmicas); e demais eventos que permitam a extensão prática da sala de aula.

VI. Criar e/ou implantar projetos de palestras, seminários, cursos ou quaisquer atividades de cunho acadêmico.

CAPÍTULO VII
ÁREAS DE ATUAÇÃO

Art. 15 - As atividades desenvolvidas no âmbito da Escola de Negócios ocorrem por meio de consultoria e assessoria, suporte a projetos de extensão, compreendendo as seguintes áreas:

I. Administração Financeira e Orçamentária
II. Administração Mercadológica
III. Gestão de Pessoas
IV. Administração de Produção
V. Agronegócio
VI. Contabilidade Gerencial
VII. Contabilidade Pública
VIII. Contabilidade do Terceiro Setor
IX. Contabilidade de Custos
X. Auditoria
XI. Perícia
XII. Planejamento Tributário
XIII. Controladoria
XIV. Responsabilidade Social

Parágrafo Único - Além dessas áreas de conhecimento, a Escola de Negócios poderá atuar em outras áreas de acordo com a demanda dos projetos e o campo de atuação do profissional da Administração e da Ciências Contábeis.

TÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

CAPÍTULO I

DA ADMISSÃO

Art. 16 - A admissão dos discentes far-se-á por meio de processo seletivo, via edital.

Art. 17 - A divulgação do edital de seleção será realizada pela internet e em locais apropriados na Faculdade Dinâmica, com no mínimo, 10 dias de antecedência.

Art. 18 - Poderão ser admitidos:

I. Alunos regularmente matriculados nos cursos de Administração ou Ciências Contábeis da Faculdade Dinâmica de Ponte Nova, na condição de colaborador voluntário;

II. O prazo de permanência dos discentes na Escola de Negócios será de 1 (um) semestre letivo, podendo ser renovado de acordo com o seu desempenho na avaliação realizada pelos professores membros da Escola de Negócios, ou mesmo por duração das demandas existentes.

III. Os membros discentes serão selecionados pelos Coordenadores da Escola de Negócios, bem como pela Coordenação do Curso de Administração e pela Coordenação do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade Dinâmica.

Parágrafo Único - Durante o prazo de inscrições, os discentes deverão dirigir-se à sede da Escola de Negócios para entrega da documentação exigida no ato da inscrição.

CAPÍTULO II

DA CONDIÇÃO DE MEMBRO DA ESCOLA DE NEGÓCIOS

Art. 19 - Perde-se a condição por:

I. Renúncia;

II. Trancamento de matrícula, abandono ou desligamento do Curso de Administração ou Ciências Contábeis da Faculdade Dinâmica;

III. Conclusão do Curso;

IV. Dispensa por decisão da Coordenação do NPG, NPC ou NAF, fundamentada na violação de quaisquer disposições presente neste Regulamento, garantido o direito de ampla defesa;

V. Falecimento.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Este regulamento pode ser alterado por sugestão e/ou necessidade de novas adaptações, visando o seu aprimoramento e deve ser submetido à apreciação e posterior avaliação da Coordenação do NPG, NPC e NAF, do Colegiado do Curso, do NDE do Curso de Administração, do NDE do Curso de Ciências Contábeis, e das demais instâncias competentes para sua apreciação na Faculdade Dinâmica.

Art. 21 - Os casos não previstos neste Regulamento serão tratados pela Coordenação do NPG, NPC e NAF em conjunto com a Coordenação do Curso de Administração e a Coordenação do Curso de Ciências Contábeis.

Art. 22 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, revogando-se todas as demais disposições existentes sobre a matéria no âmbito da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga.